



Estado de Santa Catarina

CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA

Setor de Expediente

PROJETO DE LEI Nº 067/2017.

Determina a fixação de placa de advertência sobre a exploração sexual de crianças e adolescentes, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Todos os estabelecimentos destinados à realização e promoção de eventos artísticos ou musicais noturnos, bem como hotéis, motéis, pensões ou estabelecimentos similares, situados no Município de Palhoça, deverão fixar na porta de entrada, em local visível, de forma destacada e legível, placa com a seguinte advertência:

"Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes é Crime! Denuncie! Ligue para o Disque 100 e faça sua denúncia!"

§ 1º A alteração no telefone mencionado no caput deste artigo, obriga os referidos estabelecimentos a alterarem e atualizarem as placas de advertência.

§ 2º A placa de advertência será fixada permanentemente, mesmo na ausência de qualquer evento ou atividade nos estabelecimentos descritos no caput deste artigo.

Art. 2º O descumprimento desta lei acarretará aos estabelecimentos as seguintes penalidades:

I – multa equivalente a 02 (dois) salários mínimos por dia de descumprimento;

II – suspensão das atividades pelo período de 60 (sessenta) dias, na reincidência;

III – cancelamento da licença de funcionamento, para o caso da infração persistir.

Art. 3º O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias contador a partir da sua publicação.

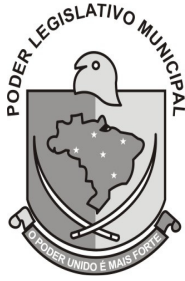
Art. 4º Os estabelecimentos mencionados na presente lei terão o prazo de

Integrando o Poder Legislativo à Comunidade

Rua Joci José Martins, 101 – Parque Residencial Pagani – Passa Vinte – Palhoça- Santa Catarina.

Telefones/Fax: (48) 3288-2500 CEP: 88132-148

Visite o nosso site: www.cmp.sc.gov.br Página 1 de 3



Estado de Santa Catarina

CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA

Setor de Expediente

30 (trinta) dias a partir de sua regulamentação para fixar as placas e advertência.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 11 de abril de 2017.

RODRIGO ALVES QUINTINO
Vereador



Estado de Santa Catarina

CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA

Setor de Expediente

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por objetivo informar sobre o aspecto criminoso da exploração sexual de crianças e adolescentes, por meio da ampla divulgação do disque denúncia de abuso e exploração sexual contra crianças e adolescentes, no caso, o Disque 100.

No Brasil, a exploração sexual de crianças e adolescentes é crime previsto no artigo 244 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Quem cometer este crime está sujeito a pena de 04 a 10 anos de reclusão, além de multa.

As crianças têm o direito a uma infância inocente. Por sua natureza, elas são amáveis e inocentes, e deposita toda sua confiança nas pessoas adultas. Contudo, hoje em dia muitas delas são cada vez mais despojadas da sua verdadeira infância. São vítimas das forças do mercado e das pessoas que exploram sexualmente. Todavia, as crianças representam a autentica esperança e o futuro da sociedade, e por isso devem ser salvaguardadas e ajudadas em todos aspectos.

A exploração sexual das crianças e adolescentes constitui um crime tão hediondo que as pessoas se revoltam com a simples possibilidade de sua ocorrência. O tráfico de crianças e adolescentes, o turismo sexual e a pornografia infantil aumentaram desde a primeira Conferência sobre a exploração de crianças e adolescentes, realizada em Estocolmo em 1996, por isso a necessidade de divulgação do telefone do disque denuncia, a fim de ao menos tentar diminuir esses casos de exploração sexual.

Ante o caráter de interesse público do presente projeto, solicito a sua aprovação pelos meus nobres Pares desta Casa Legislativa.

RODRIGO ALVES QUINTINO
Vereador